

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025

Aos **14 de fevereiro de 2025**, o **MUNICÍPIO DE CACOAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **29.552.649/0001-05**, com sede no endereço **Av. Porto Velho, 3340, Bairro Jardim Clodoaldo Cep. 76.963-544 – Cacoal/Rondônia, Fone: (69) 3441-1375 E-mail: imcb_ro@hotmail.com** neste ato representada por **ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG **722288 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF 419.156.662-87**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **25546/2024**, Pregão Eletrônico nº **57/2024**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social de Trabalho - SEMAST, Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, Assessoria de Comunicação, Controladoria Geral do Município – CGM, Procuradoria Geral do Município – PGM** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
31	139540	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- ESPECIFICAÇÕES: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL MATERIAL - CORPO: INOX; POTÊNCIA: 1/HP /800WATS; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; ROTAÇÃO: 3850RPM; COPO: 6 LITROS EM AÇO INOX; AMPA: ALUMÍNIO REPUXADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 72 CM; LARGURA: 25 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES ASSEGURADA PELO FABRICANTE.	UN	6	R\$ 699,9900	R\$ 4.199,9400	KD ELETRO 6 Litros. 1 HP 800W
					TOTAL:	R\$ 4.199,9400	

ILCARA MARIA DE CASTRO
BAILLY:41915666287

Assinado digitalmente por ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY:41915666287
NE: C=BR, O=CP Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
S1, CN=00001110000121, OU=Secretaria, OU=Certificado PF A1, CN=ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY:41915666287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.02.17 11:48:06-04'00"
Fórm PDF Reader Versão: 2024.4.0



3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir da **DATA DA PUBLICAÇÃO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

ILCARA MARIA
DE CASTRO
BAILLY:4191566
287

Assinado digitalmente por ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY:4191566287
Nº: C=BR, O=SP, Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=0008712000121, OU=procedural, OU=Certificado PE A1, CN=ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY:4191566287
Onde: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.17 11:48:24.0400
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0



5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ILCARA MARIA DE
CASTRO
BAILLY:419156662

Assinado digitalmente por ILCARA MARIA DE
CASTRO BAILLY:419156662
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA 01, CN=0000112000121, OU=
presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ILCARA
MARIA DE CASTRO BAILLY:419156662
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.02.17 11:48:41 -0400
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0





8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

ILCARA MARIA
DE CASTRO
BAILLY:419156
66287

Assinado digitalmente por ILCARA MARIA
DE CASTRO BAILLY:4191566287
Data: 2025.02.11 11:49:15-0400
Localização:
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0



9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

ILCARA MARIA DE
CASTRO
BAILLY:41915666287

Assinado digitalmente por ILCARA MARIA DE
CASTRO BAILLY:41915666287
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
01, CN=00007112000121, OU=presenca, OU=...
Certificado PP AT, CN=ILCARA MARIA DE CASTRO
BAILLY:41915666287
PRESENÇA: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.17 11:49:31-0450Z
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0



11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 14 de fevereiro de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA N° 0101/PMC/2024

MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N. 10.238/PMC/2025

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.
FMAS/FMIA
DECRETO N. 9.788/PMC/2024

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
DECRETO 10.210/PMC/2025

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Dec. 10.236/PMC/2025

**DAISY BRUNA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N° 9.224/PMC/2023**

**ELIANE DE LACERDA LUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 8.700/PMC/2022**

**JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Decreto 9.125/PMC/2023**

**KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO 8.072/PMC/2021**

**PATRICIA MIGLIORINI COSTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 001/PMC/2021**

**DEBORAH MAY DUMPIERRE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 8.009/PMC/2021**

**ILCARA MARIA DE
CASTRO
BAILLY:41915666287
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA
CNPJ: 29.552.649/0001-05**

Assinado digitalmente por ILCARA MARIA DE CASTRO
BAILLY:41915666287
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=00087112000121, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY:41915666287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.17 11:50:07-04'00"
Versão: 2.0.0

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 14 de fevereiro de 2025.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL**

